



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 742

DE 13 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado
- II - Orçamento Plurianual de investimentos ; e,
- III - Orçamento Programático

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas dos Governos da União, do Estado e dos Órgãos da Administração Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Governo Municipal em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado será meramente supletiva e, sempre que fôr o caso, buscará, apenas, mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas Especiais - COPRE, destinadas ao atendimento das necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura Municipal, observando o disposto no capítulo IV.



ESTADO DE ALAGOAS

FLS. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 6º - Os órgãos mencionados nos itens I, II e III, artigo 7º, são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 7º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos é constituído dos órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Técnica
3. Setor de Turismo

II Órgãos de Administração Geral

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Fazenda

III Órgãos de Administração Específica

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2. Secretaria Municipal de Obras e Viação
3. Secretaria Municipal de serviços Urbanos
4. Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O gabinete do Prefeito - GAPRE é órgão de assistência ao Prefeito Municipal nas atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura Municipal de recebimento e distribuição dos papéis e da correspondência recebida, de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 03

Art. - 9º - O GAPRE compõe-se das seguintes unidades de serviços subordinadas direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

- 1º - Chefia do Gabinete
- 2º - Assessoria Técnica
- 3º - Expediente e Contrôles
- 4º - Setor de Turismo

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração SEMAD é órgão incumbido / de exercer as atividades de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito Municipal; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais, localização de servidores e demais atividades de pessoal, de padronização aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis, de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e sua conservação, do controle do andamento dos papéis e correspondência expedida e recebida pela Prefeitura Municipal do arquivo geral da Prefeitura Municipal; da conservação interna e externa do edifício sede da Prefeitura Municipal, e instalação, de atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos Municipais.

Art. 11º - A SEMAD constitui-se das unidades de serviço abaixo citadas diretamente e imediatamente ao seu titular subordinadas:

- 1º - Setor de serviços Gerais
- 2º - Setor de Pessoal
- 3º - Setor de Arquivo e Patrimônio
- 4º - Setor de Vigilância

Continua



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 05

Art. 15º - A SEMEC compõe-se das unidades de serviços mencionadas em seguidas subordinadas diretamente a seu titular:

1º- Setor de unidades Escolares

2º- Setor de Expediente

3º- Setor de Biblioteca Pública Municipal

4º- Setor de Alimentação Escolar

SEÇÃO V

Da secretaria Municipal de Obras e Viação

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação SEMOV é órgão incumbido de executar as atividades pertinentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras Públicas Municipais, assim como dos próprios da Municipalidades; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros Públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema rodoviário do município; à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Art. 17º - A SEMOV constitui-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao seu titular:

1º- Setor de Obras Públicas

2º- Setor de Estradas de Rodagem

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 18º - A Secretaria Municipal de serviços Urbanos - SEMSU é órgão com a competência de executar as atividades concernentes à manutenção da Limpeza Pública da cidade; à manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimento, como mercados, feiras, matadouros, cemiterios, à manutenção dos parques, praças e jardins, inclusive arborização da cidade; à administração de terminais rodoviários; à fiscalização dos serviços públicos concedidos e permitidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 06

Art. 19º - A SEMSU compõe-se das unidades de serviços citadas em seguida, subordinadas diretamente ao seu titular.:

- 1º - Setor de Limpeza Pública
- 2º - Setor de praças parques e jardins
- 3º - Setor de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitério
- 4º - Setor de Terminais Rodoviários

SEÇÃO VII

DA Secratrai Municipal da Saúde e Assistencia Social

Art. 20º - A Secretaria Municipal de saúde e assistencia Social SESAS é órgão encarregado de promover os serviços de assistencia medico social à população do municipio; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura Municipal em busca de auxílio de assistir e encaminhar a postos de saúde, hospitais, maternidades e outros serviços de especie as pessoas que necessitem dessa providencia de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistencia aos necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistencia social; de promover inspeções de saúde dos servidores públicos Municipais; de realizar os serviços de fiscalizações sanitarias de acôrdo com a legislação respectiva; de promoção de bem estar e lazer da comunidade; da conservação do meio ambiente.

Art. 21º - O SESAS é constituído das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinados ao seu titular:

- 1º - Setor de unidades Municipais de Saúde
- 2º - Setor de Assistencia Social
- 3º - Setor do Meio Ambiente e Lazer

Capítulo IV

Das coordenacões de Programas Especiais

(Continua)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 07

Art. 22º - As coordenações de programas especiais - COPRE- previstas no artigo 5º desta Lei, serão instituídas por decreto do Prefeito Municipal.

§ Único - O Decreto que instituir a COPRE especificará :

- a) - os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação,
- b) - as atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

Art. 23º - Não será instituída coordenação para execução de programas ou a trato de assuntos que se incluam na área de competência de órgãos mesmo nível hierárquico.

Art. 24º - A instalação da COPRE dependerá da existência de recursos orçamentário para fazer face as despesas.

Art. 25º - Ao instalar a COPRE, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 26º - O número de programas especiais em funcionamento comitente não poderá ser superior a 03 (Três).

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO
DE AUTORIDADE

Art. 28º - O Prefeito Municipal, Secretários Municipais, chefe de setores e autoridades de igual nível hierárquico, inclusive os dirigentes de órgãos autônomos salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e de prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

(Continua)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 08

Art. 29º - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no artigo anterior, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, somente se dará:

- a) Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- b) quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados às secretarias Municipais, ou dirigentes de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- c) Quando incida no campo das relações da Prefeitura Municipal com a Câmara Municipal;
- d) Para exames de atos manifestantes ilegais ou contrários ao interesse público Municipal;

Art. 30º - com o objetivo ainda de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e, de outro lado, com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas na colocação das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

a) Todo assunto será decidido em nível hierárquico mais baixo possível, para isso observa-se-á:

I - as chefias situadas na base da organização deverão receber a máxima soma possível de competência decisória particularmente em decisões em relação a assuntos rotineiros;

II - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a execução deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma liberação se operem.

(Continua)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 09.

b) - a autoridade competente não poderá recusar-se a decidir, portando, por qualquer forma, seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

c) - os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução e processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

capítulo VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 31º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei, mencionados no quadro " Situação Nova".

Art. 32º - Ficam extintos, em consequências, os cargos citados no mesmo anexo I, quadro " Situação Anterior".

Art. 33º - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do anexo II, quadro " Situação Situação Nova" da presente Lei.

Art. 34º - Ficam extintas, por conseguinte, as funções gratificadas constantes do quadro " Situação Anterior" do anexo mencionado no artigo 33º desta Lei.

Art. 35º - As nomeações para os cargos de provimentos em comissão, serão de livre e exclusiva escolha do Prefeito Municipal, a qual poderá recair em elementos alheios ao contingente de servidores públicos Municipais.

§ único - O servidor público Municipal convocado para o desempenho de cargo em comissão, somente continuará percebendo os vencimentos de seu cargo efetivo na hipótese de o seu valor atingir cifra superior ao da comissão.

Art. 36º - somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores Públicos Municipais ou funcionários Federais, Estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura Municipal.

Art. 37º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementar da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados na presente Lei, cujas funções instalados de acordo com as necessidades. (Continua)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls 10

e conveniências de administração.

Art. 39º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (Sessenta) dias o regimento Interno da Prefeitura Municipal - RIPM - do qual constarão:

a) atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviço.

b) atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e de supervisão.

c) normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado; e,

d) outras disposições julgadas necessárias.

Art. 40º - no RIPM - de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá eleger competência a diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo, a qualquer momento, avocar a si, e segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 41º - É indelegável a competência decisória do Prefeito Municipal nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

a) autorização de despesa superior a 02 (Dois) salários de referência regional;

b) nomeação, admissão, contratação de servidor a qual ue título e qualquer que seja a sua categoria, exoneração, dispensa, suspensão cominação de qualquer penalidade, revisão e rescisão de contrato;

c) concessão ou cassação de aposentadoria

d) decretação de prisão administrativa;

e) aprovação ou concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

f) concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública;

g) permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

(continua)

